# **Estatutos**

### Artigo 1.°

### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação DEFEND OUR PRIVACY ASSOCIATION, e tem a sede na Rua de Santo Eloy, nº 44 A, freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515584550 e o número de identificação na segurança social 25155845501.

### Artigo 2.°

#### Fim

1. A associação tem como fim a defesa da privacidade digital e segurança digital como direitos fundamentais para uma sociedade livre através da educação, investigação e desenvolvimento de ferramentas para a sua protecção. Para a prossecução dos seus fins poderá a associação, organizar eventos, colóquios, seminários, workshops e dinamizar outras actividades educativas e ainda realizar a edição de conteúdos educativos e científicos, sem fins lucrativos.

## Artigo 3.°

### Receitas

- 1. Constituem receitas da associação, designadamente:
- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos

### Artigo 4.°

## Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

### Artigo 5.°

### Assembleia geral

- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

### Artigo 6.°

### Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas em conjunto de quaisquer dois membros da Direcção.

## Artigo 7.°

#### Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.

## Artigo 8.°

### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

# Artigo 9.°

## Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.